

EMENDA 01/2019
AO PROJETO DE LEI Nº 046/2018

**ACRESCENTA OS §§4º AOS
ARTIGOS 1º E 2º DO
PROJETO DE LEI Nº 046/2018
E MENSAGEM RETIFICATIVA
Nº 01/2019**

Art. 1º Acrescenta o §4º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 46/2018, que passa a ter a seguinte redação:

§4º O processo seletivo referido no parágrafo terceiro deverá ser publicado somente após o início de vigência desta lei.

Art. 2º Acrescenta o §4º ao art. 2º do Projeto de Lei nº 46/2018, que passa a ter a seguinte redação:

§4º O processo seletivo referido no parágrafo terceiro deverá ser publicado somente após o início de vigência desta lei.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor a partir de sua aprovação.

Câmara Municipal de Vereadores, Cândido Godói/RS, 07 de janeiro de 2019.

Bancada do PP

Darlene Rohleder
Vereadora PP

Irmi Teresinha Lunkes Angst
Vereadora PP

Valdir Theisen
Vereador PP

Jaime Welter
Vereador PP

Jair Eberhardt
Vereador PP

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 46/2018

Nobres colegas, a presente emenda visa respeitar os princípios da independência e soberania entre os Poderes Executivo e Legislativo.

A aprovação de projetos de lei que visam contratação temporária sempre devem exigir cautela dos legisladores, principalmente quando se trata de cargos permanentes, como ocorre no caso em concreto.

A própria assessoria jurídica do Poder Legislativo nos orientou que em caso de contratos em que a demanda seja permanente o correto seria a realização de concurso público.

Entretanto, para evitar que a população fique desassistida, a Bancado dos Progressistas não se opõe ao projeto, com exceção da forma de publicação do processo seletivo.

Em razão de não ter candidatos aprovados em cadastros de reservas de processos seletivos anteriores, a publicação de um novo Processo Seletivo somente poderá ocorrer mediante aprovação de uma nova lei, sendo esta a razão da presente emenda.

Registramos que a prática do Prefeito Municipal de publicar processos seletivos antes da aprovação da lei dos cargos que fazem parte do certame afronta os princípios da ética e da soberania entre os poderes, pois os Vereadores possuem legitimidade pública para rejeitar os projetos ou apresentar emendas.

Imaginamos a hipótese de se realizar um processo seletivo antes da aprovação da lei, tendo os candidatos custos com inscrição e locomoção, bem como tempo de estudo. Caso a lei seja reprovada pela Câmara de Vereadores, estes candidatos poderiam pleitear a devida reparação contra o município, gerando transtornos a todas as partes, especialmente ao Prefeito Municipal.

Portanto, em face da autonomia do Poder Legislativo, apresentamos esta emenda para que as contratações temporárias atinente ao Projeto de Lei nº 46/2018 sejam publicadas somente após o início de vigência desta lei.

Assim, pedimos a aprovação desta emenda pelos colegas.

Câmara Municipal de Vereadores, Cândido Godói/RS, 07 de janeiro de 2019.

Bancada do PP

Darlene Rohleder
Vereadora PP

Irmí Teresinha Lunkes Angst
Vereadora PP

Valdir Theisen
Vereador PP

Jaime Welter
Vereador PP

Jair Eberhardt
Vereador PP